

## **PORTARIA Nº 85, de 18 de MAIO de 2026.**

Designa servidores para atuar na Comissão Técnica Julgadora/Banca Técnica responsável pela análise e pontuação das propostas técnicas apresentadas Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o julgamento por técnica e preço seja realizado mediante critérios objetivos previstos no edital, incluindo avaliação de capacitação, experiência, metodologia, conhecimento do objeto, equipe técnica e produtos a serem entregues;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação técnica especializada nos processos licitatórios, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para avaliação das propostas técnicas a serem examinadas pela Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar julgamento técnico objetivo, motivado, isonômico, transparente e compatível com o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão Técnica Julgadora, também denominada Banca Técnica, responsável pela análise e pontuação das propostas técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Eletrônica, do tipo Técnica e Preço.

Art. 2º - Formalizar a Comissão Técnica Julgadora composta pelos seguintes membros:

- I — Albenice de Melo Oliveira, matrícula nº 13144;
- II — Letícia Maria Santos do Nascimento, matrícula nº 75622;
- III — André Luís Uchôa Barros de Lucena, matrícula nº 75228.

Parágrafo único. Poderão ser designados servidores suplentes, caso necessário, para substituição dos membros titulares em hipóteses de afastamento, impedimento, suspeição ou impossibilidade de atuação.

Art. 3º - Compete à Comissão Técnica Julgadora:

- I — analisar as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, observando exclusivamente os critérios, subcritérios, pontuações e parâmetros definidos no Edital e anexos;
- II — avaliar a experiência técnico-operacional da licitante, nos termos dos atestados e documentos apresentados;

- III — avaliar o conhecimento do problema, o plano de trabalho e a metodologia, considerando a compreensão demonstrada sobre o objeto licitado e e demais aspectos relevantes;
- IV — avaliar a qualificação e experiência da equipe técnica indicada, observando a aderência dos profissionais ao objeto, suas atribuições, experiências anteriores, registros profissionais e documentos técnicos apresentados;
- V — verificar se a proposta técnica e de preço contém os elementos exigidos no Edital e anexos;
- VI — atribuir notas de forma motivada, individualizada e objetiva, conforme a matriz de pontuação prevista no Edital e anexos;
- VII — elaborar Relatório Técnico de Julgamento das Propostas Técnicas, contendo a análise de cada licitante, a pontuação atribuída, as justificativas técnicas, eventuais ressalvas, diligências sugeridas e conclusão quanto à aceitabilidade ou desclassificação técnica;
- VIII — encaminhar o Relatório Técnico de Julgamento à Comissão Especial de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, para continuidade dos atos do certame;
- IX — prestar esclarecimentos técnicos à Comissão Especial de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, quando formalmente solicitado, inclusive para subsidiar respostas a pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos ou diligências relacionadas à avaliação técnica.

Art. 4º - As demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 14/2023 e Edital vinculado, permanecem sob responsabilidade da Comissão Especial de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia e da autoridade competente, conforme o caso.

Art. 5º - Os membros designados deverão declarar eventual impedimento ou suspeição sempre que houver fato capaz de comprometer a imparcialidade da análise, especialmente quando existente vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista, societário, familiar ou profissional com qualquer licitante ou interessado no certame.

Art. 6º - A Comissão Técnica Julgadora poderá solicitar à Comissão Especial de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia a realização de diligências destinadas a esclarecer documentos, confirmar informações, verificar autenticidade de atestados ou complementar a análise técnica, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que altere a substância da proposta técnica, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º - Os trabalhos da Comissão Técnica Julgadora se encerrarão com a entrega do Relatório Técnico de Julgamento das Propostas Técnicas e eventuais manifestações complementares até a homologação do certame.

Art. 8º - A participação na Comissão Técnica Julgadora será considerada serviço público relevante, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos membros designados.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**

Prefeito do Município de São Miguel dos Campos/AL